



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001076-79.2023.6.01.8000
INTERESSADO : SEDES
ASSUNTO : Contratação de Curso de Capacitação. Contratação direta. Inexigibilidade.

Despacho nº 0597523 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de pedido de contratação do curso **Gestão de Pessoas na Justiça Eleitoral**, junto à empresa INSTITUTO EXPANSÃO LTDA., para capacitação de até 120 (cento e vinte) magistrados e servidores deste Regional..

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) informado a disponibilidade orçamentária para realizar a despesa (0594998).

3. A Assessoria Jurídica (ASDG) concluiu, no Parecer 0595180, que a contratação direta da empresa INSTITUTO EXPANSÃO LTDA é juridicamente possível, com fulcro no art. 25, II, c/c inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93, recomendando, contudo, a inclusão da capacitação no Plano Anual de Capacitação, o que foi atendido com o Despacho GAPRES 0596659.

4. A necessidade da aquisição está registrada pela unidade demandante (0592768) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, **reconheço** a inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540).

5. Encaminho os autos à Presidência, para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, se assim entender a autoridade competente.

6. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO, para a emissão do empenho.

7. Em seguida, à SLC para publicação do ato de autorização no portal da transparência e à Seção de Desenvolvimento e Capacitação, a quem compete a gestão do contrato.



Documento assinado eletronicamente por ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral, em 10/07/2023, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0597523 e o código CRC ACD11BB7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001076-79.2023.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : Contratação de Curso de Capacitação. Contratação direta. Inexigibilidade.

Decisão nº 302 / 2023 - PRESI/GAPRES

Trata-se de solicitação oriunda da Juíza Auxiliar da Presidência para Contratação do Instituto Expansão, CNPJ 29.270.547/0001-99 objetivando o oferecimento do curso **Gestão de Pessoas para a Justiça Eleitoral**, na modalidade **telepresencial e EAD**, para até 120 pessoas, dentre magistrados e servidores deste Regional, divididos em duas turmas de 60 participantes.

A Diretoria-Geral, a partir da análise da conveniência e oportunidade da contratação, autorizou a despesa, conforme os argumentos adiante transcritos (0597523):

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) informado a disponibilidade orçamentária para realizar a despesa (0594998).
3. A Assessoria Jurídica (ASDG) concluiu, no Parecer 0595180, que a contratação direta da empresa INSTITUTO EXPANSÃO LTDA é juridicamente possível, com fulcro no art. 25, II, c/c inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93, recomendando, contudo, a inclusão da capacitação no Plano Anual de Capacitação, o que foi atendido com o Despacho GAPRES 0596659.
4. A necessidade da aquisição está registrada pela unidade demandante (0592768) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, **reconheço** a inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540).
5. Encaminho os autos à Presidência, para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, se assim entender a autoridade competente.
6. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO, para a emissão do empenho.
7. Em seguida, à SLC para publicação do ato de autorização no portal da transparência e à Seção de Desenvolvimento e Capacitação, a quem compete a gestão do contrato.

É o relatório. Decisão.

Das justificativas para se levar a efeito a contratação se extrai *que a Gestão de Equipe eficiente e humanizada é um dos fatores que favorecem um bom clima organizacional, auxiliando na prevenção/redução de conflitos e melhorando o alcance das metas institucionais*. Em sendo assim, *para que as equipes atinjam seus objetivos, importa gerir as equipes de forma a engajar e motivar para o alcance das metas e, ao mesmo tempo, ter habilidade de exercitar a empatia e a compaixão diante das dificuldades passadas por todos*.

Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos indispensáveis para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme consta do parecer da Assessoria da Diretoria-Geral (0595180), **RATIFICA-SE** o ato praticado pela Diretoria-Geral (0597523), o que se faz com fundamento no Art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração Orçamento e Finanças para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente, em 11/07/2023, às 07:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0597653 e o código CRC CF9D35DB.

